



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 19.733, de 2026, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência e critérios técnicos na classificação da folha de tabaco, realizada na propriedade do produtor ou no estabelecimento da empresa compradora, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”, para o fim de assegurar a transparência na apuração do peso e dos descontos aplicados na comercialização da folha de tabaco no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 19.733, de 4 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 4º O peso, a classificação e o valor acordado deverão ser registrados em documento próprio, no ato da negociação, assinado pelo produtor e pelo representante da empresa, contendo, de forma clara e discriminada:

I – o peso bruto do tabaco entregue;

II – o peso líquido considerado para fins de pagamento;

III – a descrição individualizada dos descontos aplicados, com a indicação dos critérios técnicos utilizados, inclusive o teor de umidade e outras impurezas; e

IV – o percentual e o valor correspondente a cada desconto aplicado.

§ 5º As informações previstas no § 4º deverão ser disponibilizadas ao produtor de forma prévia à consolidação da operação, assegurado o direito de conferência e contestação imediata.

§ 6º As informações relativas ao peso e aos descontos deverão ser disponibilizadas, quando houver vinculação da remuneração, também aos responsáveis pelo transporte da produção.” (NR)

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a Lei nº 19.733, de 4 de março de 2026, assegurando maior transparência no processo de classificação e comercialização da folha de tabaco no Estado de Santa Catarina.

Na prática, conforme relatos de produtores rurais, têm sido recorrentes situações em que o pagamento é realizado exclusivamente com base no peso líquido do produto, sem a devida discriminação dos descontos aplicados, especialmente aqueles relacionados ao teor de umidade e outras impurezas. Essa ausência de detalhamento impede a adequada conferência da operação pelo produtor, fragilizando sua posição na relação comercial.

O problema se agrava pelo fato de que tais descontos podem variar significativamente, impactando diretamente a renda do agricultor, sem que haja clareza quanto aos critérios técnicos utilizados. Em muitos casos, o documento fornecido no ato da negociação não explicita o peso bruto entregue, tampouco individualiza os abatimentos realizados, inviabilizando qualquer verificação objetiva.

A proposta, portanto, não cria novas obrigações desproporcionais, mas apenas explicita e reforça a necessidade de registro claro e detalhado das informações essenciais à formação do preço, já inseridas no âmbito da legislação vigente. Trata-se de medida de transparência mínima, compatível com os princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio nas relações contratuais.

Além disso, o projeto assegura que tais informações sejam disponibilizadas previamente à consolidação da operação, garantindo ao produtor o direito de conferência e eventual contestação imediata, o que contribui para a prevenção de conflitos e para a maior segurança jurídica nas transações.

Importa destacar, ainda, que a medida alcança também os responsáveis pelo transporte da produção, quando sua remuneração estiver vinculada ao peso do produto, corrigindo distorções verificadas na prática e assegurando tratamento mais justo a todos os envolvidos na cadeia produtiva.

A iniciativa encontra amparo na competência legislativa concorrente do Estado para dispor sobre produção e consumo, bem como se alinha aos princípios da publicidade e da transparência que regem a atuação econômica e as relações jurídicas.

Diante disso, o presente Projeto de Lei promove ajuste pontual e necessário na legislação vigente, com impacto direto na proteção dos produtores rurais catarinenses, especialmente os agricultores familiares, assegurando maior equilíbrio, clareza e justiça nas relações estabelecidas com as empresas do setor.

